

PCERTT-692



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

20/11/44. AA. 00 588-111

PCERTT 10/11/44 20/11/44

Anexo: 3588

Major Antonio Gomes da Graça

15/11/44

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.945  
6-6-44.

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**  
**PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS**  
RIO DE JANEIRO, D. F.  
de Janeiro de 1944.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, incluídos vos enviamos os processos PCERTT - 692/39 - 3.588/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a propriedade denominada "Duas Barras", situada na Freguezia das Dôres, 2º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o MAJOR ANTONIO GOMES DA GRAÇA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 692 - Requerente: Major ANTONIO GOMES DA GRAÇA "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório aprovado em sessão realizada em 31-8-1939 e dos documentos examinados no processo 1213, as terras em que o requerente é interessado e que constituem a propriedade denominada Duas Barras, com a área total de 228,50 alqueires, integrada pela antiga Fazenda Barra Limpa, com a área de 164,50 alqueires e por uma parte da Fazenda Ribeirão Frio, com a área de 64 alqueires, situadas na Freguezia das Dôres, 2º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de estarem as referidas terras compreendidas nas sesmarias concedidas em 18-10-1816 e 19-2-1810, respectivamente, a JOAQUIM GOMES DE SOUZA CHAZUIRO e CAETANO ALVES DE OLIVEIRA. R. metam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins." V

Rio, 31-8-737.

(aa) - L. P. S., R. F. J., A. D.

RELATORIO

O MAJOR ANTONIO GOMES DA GRAÇA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta os documentos relativos á propriedade denominada "Duas Barras", situada no Distrito de Dôres, Municipio de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, conforme passo a expôr.

Em 18/10/1816, D. João VI concedeu a Joaquim Gomes de Sousa Chazeiro (doc. I, original, á fls.3) uma sesmaria com meia legua de terras em quadro, a cerca de tres leguas de distancia do rio Paraíba, "entrando pelo ribeirão denominado das Minhocas na Barra d'Agua Limpa para o centro" e confrontando: "a Suéste com Caetano Alves, a Sudoeste com Manoel Fernandes Reguengo, a Noroéste com Joaquim Gonçalves de Moraes, e a Nordéste com o Tenente Coronel José Gonçalves de Moraes, atravessando a primeira linha de medição, que a divide do dito Reguengo, o ribeirão das Minhocas e a quarta linha, que a divide do referido Caetano Alves, o ribeirão da Barra Limpa..."

Da citada carta de sesmaria constam as principais clausulas, comuns em tais concessões, para obtenção da carta de confirmação, que não é apresentada pelo requerente.

Á fls. 4, apresenta o requerente o documento II, foto-copia da planta de medição e demarcação da sesmaria supra referida, feita pelo Capitão José Rodrigues Neves, Juiz das Medições da Vila de S. João do Principe, julgada e ultimada em 14/3/1816, conforme alvará de 25/1/1809.

Em 15/1/1842, por escritura publica lavrada nas notas do tabelião da Freguezia das Dôres do Termo da Vila do Pirai, Joaquim Manoel de Sá, conforme certidão

- 2 -

apresentada (doc. III, á fls. 5), passada pelo mesmo serventuario em 7/10/1843, Joaquim Gomes de Sousa (na certidão foi suprimido o sobrenome Chazeiro) e sua mulher venderam a sesmaria em apreço a Caetano Alves de Oliveira, sob a denominação de Fazenda Barra Limpa e declararam que tal sesmaria fôra medida, demarcada e confirmada, tendo as mesmas dimensões anteriormente mencionadas nos documentos I e II. Do documento III consta que o outorgante, devidamente autorizado por sentença proferida nos autos de inventario levado a efeito em virtude do falecimento de sua primeira mulher, Dona Anna Maria Francisca de Sousa, vendera benfeitorias e quinhões de terras partilhadas aos seus filhos menores Maria, João e Antonio. Foi paga a siza á Coletoria das Rendas Nacionais da Vila de Pirai, em 9/ /1/1842.

Interrompe-se aqui a sucessão.

x x x

José Caetano Alves de Oliveira e sua mulher venderam, em 7/4/1857 (doc. IV, á fls. 12), a Antonio Alves de Oliveira, uma parte de terras da Fazenda da Barra Limpa, que houveram por herança de seu finado avô Caetano Alves de Oliveira, tendo a mesma as seguintes confrontações: "Fazendas do Comendador Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Comendador Joaquim José Ferraz de Oliveira, Dona Victoria Maria Luiza das Neves e Antonio Gomes da Cunha".

Da escritura consta o pagamento da siza, feito em 7/4/1857, á Coletoria das Rendas Nacionais de Pirai.

Antonio Alves de Oliveira e sua mulher venderam, em 19/8/1885 (doc. V, á fls. 14), ao Major Pedro Celestino Gomes da Cunha, a Fazenda "Duas Barras", outróra denominada "Barra Limpa", com a área de 801<sup>ha</sup>,02 ou 165,50 alqueires, abrangendo a dita Fazenda "Duas Barras", os sitios da "Bôa-Vista" e "Barra Limpa", terras que os outorgantes ven-

dedores declararam possuir por títulos de sucessão hereditária, com as seguintes confrontações: "Barão de Guapy por um lado, Comendador Romualdo José Monteiro de Barros por outro, Barão de Oliveira Roxo por outro, Barão de Vargem Alegre por outro, Tenente Coronel Manoel Augusto Gomes da Cunha por outro e finalmente o outorgado por outro lado". Da escritura consta o pagamento da siza, feito em 14/8/1885, à Coletoria das Rendas Gerais de Pirai.

Dos sitios supra referidos não foram apresentados os documentos de sucessão.

O Major Pedro Celestino Gomes da Cunha e sua mulher venderam, em 8/2/1905 (doc. VI, á fls. 19), ao Cel. Manoel Joaquim Cardozo, a Fazenda "Barra Limpa", outróra denominada "Duas Barras", com a área de ..... 7.961.800m<sup>2</sup> ou 164,50 alqueires, limitando-se com terras: "da Fazenda do Ribeirão Frio, que foi do Barão de Guapy; da Fazenda dos Alpes, que foi do Comendador Romualdo José Monteiro de Barros; da de Monte Alegre, que foi do finado Cel. Manoel Augusto Gomes da Cunha; da de Monte Alto, que foi do Barão de Oliveira Roxo; da do Canto Alegre, que foi do Visconde de Vargem Alegre e da de S. Sebastião, pertencente aos vendedores". - A escritura foi devidamente transcrita em 1/3/1905 no registro de imóveis de Barra do Pirai.

O Cel. Manoel Joaquim Cardoso, por escritura publica de 5/2/1909 (doc. VII, á fls. 27), vendeu com pacto adjeto de hipoteca a Fazenda "Barra Limpa", ao Major Antonio Gomes da Graca, com a mesma área e confrontações constantes do título anterior, escritura que foi transcrita em 5/2/1909 no registro de imóveis de Barra do Pirai.

Á fls. 38, é apresentado um requerimento de

cancelamento de inscrição da hipoteca anteriormente citada assinado em 14/5/1921 por Antonio Gomes da Graça e Bemvindo Antonio de Paiva, este na qualidade de cessionario de direitos creditorios e hipotecarios do Cel. Manoel Joaquim Cardoso, por escritura de 8/1/1912, lavrada nas notas do tabelião Ovidio dos Santos Mello, da Barra do Pirai, requerimento que foi dirigido ao Oficial do Registro de Hipotecas da Comarca de Barra do Pirai, tendo o cancelamento em apreço sido feito em 16/5/1921 (fls. 39).

X X

Por escritura publica de 22/6/1916 (doc. IX, á fls. 42), Dona Ricardina Ramos de Azevedo, José de Azevedo Silva Junior, Dona Clothilde de Azevedo Sussekeind e seu marido Eduardo Sussekeind venderam ao Cel. Adolpho de Carvalho Gomes a Fazenda Ribeirão Frio, com a área de 440 alqueires geometricos, mais ou menos, confrontando: ao Norte, com a Fazenda das Duas Barras, de propriedade do Major Antonio Gomes da Graça e Fazenda dos Alpes, de propriedade do Dr. José Augusto de Godoy Vasconcellos; ao Sul, com os sitios de Alberto Pião Jozino Machado, Manoel dos Santos e José A. Pereira, Fazenda Santa Rita, de herdeiros de Henrique Vieira da Cunha e Fazenda Modelo, do Cel. Miguel Carlos Barroso; a Leste, com a Fazenda de S. José das Pedras, do Capitão Persio Gomes, e Fazenda Paráiba, de herdeiros de Henrique Vieira da Cunha e ao Oeste, com a Fazenda Monte Alegre, de propriedade de Francisco Araujo, Sitio Porto Arthur, do Capitão Mario Cunha, Fazenda Boa Liga, do Cel. José Teixeira de Barros Nobrega, estrada de rodagem Vargem Alegre-Dôres do Pirai e terras pertencentes aos herdeiros de Antonio José de Almeida.

A propriedade em apreço foi herdada pelos

- 5 -

outorgantes no inventario dos bens deixados pelo Dr. José de Azevedo Silva.

Por escritura publica de 22/6/1916 (doc. VIII, á fls. 40), o Cel. Adolpho de Carvalho Gomes vendeu ao Major Antonio Gomes da Graça uma parte da Fazenda Ribeirão Frio, compreendendo a área de 64 alqueires geometricos e limitada de um lado pelo ribeirão das Mi-nhocas, na parte em que faz divisa com o outorgado, de outro lado, com terras do mesmo outorgado e dos herdeiros de Pedro Celestino Gomes da Cunha, do terceiro lado, por uma linha rêta que, partindo das terras dos herdeiros do referido Pedro Celestino Gomes da Cunha, vai terminar no lugar denominado "Marco das Painceiras" e pelo quarto e ultimo lado, com a Fazenda dos Alpes, de propriedade do Dr. Godoy de Vasconcellos. A escritura em apreço foi transcrita no Registro de Imoveis de Barra do Pirai, em 28/6/1916, sob o nº 1.526 (doc. X, á fls. 45).

O documento XI, apresentado pelo requerente á fls. 46, é constituído pelo mapa e respectiva derrota da medição da Fazenda Barra Limpa, devidamente homologada por sentença do Juiz de Direito de Barra do Pirai, proferida em 9/12/1890.

Apresentada pelo requerente á fls. 52 (doc. XII) acha-se a planta dos 64 alqueires de terras adquiridas pelo Major Antonio Gomes da Graça, conforme doc. VIII, a qual está assinada pelo requerente em 3/9/1915 e cujas confrontações estão de acôrdo com as que foram citadas no referido documento VIII, com exceção da linha divisoria com a Fazenda do Ribeirão Frio, que, em vez duma rêta, figura como uma linha quebrada, abrangendo 22<sup>ha</sup> fóra dos limites da antiga sesmaria.

x x

x

- 6 -

Em face da documentação apresentada, verifica-se que a sesmaria concedida em 18/10/1816 a Joaquim Gomes de Souza Chazeiro, com meia legoa de terras em quadro, está legalmente desmembrada do patrimonio da Nação, em virtude de haver sido paga a siza, pela transmissão da mesma, em 9/1/1842, já sob a denominação de Fazenda Barra Limpa, á Coletoria das Rendas Nacionais da Vila de Pirai, o que importa no reconhecimento, pela Nação, do dominio pleno particular sobre a propriedade em apreço.

Aliás, Caetano Alves de Oliveira, sucessor de Joaquim Gomes de Souza Chazeiro, já se achava garantido no pleno dominio da Fazenda Barra Limpa em face do disposto no artº 22 de Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 30/1/1854, e no artº 32, § 2º, da Lei nº 601, de 18/9/1850, que "exclue do dominio publico, e considera como não devolutas todas as terras que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo", não tendo o seu proprietario "precisão de revalidação, nem de legitimação", de conformidade com o que consta do artº 23 do citado Regulamento.

De-se a sesmaria e mais dois sitios situados em terras que foram de José Gonçalves de Moraes, originam-se as duas propriedades ocupadas pelo requerente, sob a atual denominação de Fazenda Duas Barras.

Da primitiva, com 164,50 alqueires geometricos, adquirida conforme documento VII, embora não seja apresentada documentação completa de sucessão, verifica-se, entretanto, que está a mesma legalmente desmembrada do patrimonio da Nação, em virtude do pagamento da siza, feito em 14/3/1835 á Coletoria das Rendas Gerais de Pirai (doc. V), e a segunda, com 64 alqueires geometricos, adquirida conforme documento VIII, apesar da prova de

- 7 -

sucessão não se achar completa, também está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação, tendo-se em vista a prova de posição (topográfica), pelos documentos II e XII, excluída a área aproximada de 22 hectares incluída nos 64 alqueires, em virtude da medição a que se refere o documento XII (fls. 52).

Deve, pois, o requerente, provar que essa área de 22 hectares, que fazia parte da Fazenda Ribeirão Frio, está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1939.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório aprovado em sessão realizada em 31/8/939 e dos documentos examinados no processo 1.213, as terras em que o requerente é interessado e que constituem a propriedade denominada Duas Barras, com a área total de 228,50 alqueires, integrada pela antiga Fazenda Barra Limpa, com a área de 164,50 alqueires e por uma parte da Fazenda Ribeirão Frio, com a área de 64 alqueires, situadas na Freguezia das Dôres, 2º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de estarem as referidas terras compreendidas nas sesmarias concedidas em 18/10/1816 e 19/2/1819, respectivamente, a Joaquim Gomes de Souza Chazeiro e Caetano Alves de Oliveira. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 27 de janeiro de 1944.

(a) - L. P. L.

(b) - P. F. J.

(c) - R. D.

RELATÓRIO

*Sesmaria de Joaquim Gomes de Sousa Chazeiro  
Local e Município de Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro*

O MAJOR ANTONIO GOMES DA GRAÇA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta os documentos relativos á propriedade denominada "Duas Barras", situada no Distrito de Dôres, Municipio de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, conforme passo a expôr.

Em 18/10/1816, D. João VI concedeu a Joaquim Gomes de Sousa Chazeiro (doc. I, original, á fls.3) uma sesmaria com meia legua de terras em quadro, a cerca de tres leguas de distancia do rio Paraíba, "entrando pelo ribeirão denominado das Minhocas na Barra d'Agua Limpa para o centro" e confrontando: "a Suéste com Caetano Alves, a Sudoeste com Manoel Fernandes Reguengo, a Noroéste com Joaquim Gonçalves de Moraes, e a Nordéste com o Tenente Coronel José Gonçalves de Moraes, atravessando a primeira linha de medição, que a divide do dito Reguengo, o ribeirão das Minhocas e a quarta linha, que a divide do referido Caetano Alves, o ribeirão da Barra Limpa..."

Da citada carta de sesmaria constam as principais clausulas, comuns em tais concessões, para obtenção da carta de confirmação, que não é apresentada pelo requerente.

Á fls. 4, apresenta o requerente o documento II, foto-copia da planta de medição e demarcação da sesmaria supra referida, feita pelo Capitão José Rodrigues Neves, Juiz das Medições da Vila de S. João do Principe, julgada e ultimada em 14/3/1816, conforme alvará de 25/1/1809.

Em 15/1/1842, por escritura publica lavrada nas notas do tabelião da Freguezia das Dôres do Termo da Vila do Piraí, Joaquim Manoel de Sá, conforme certidão

*Ofício nº 8.945 de 6-6-44, L.D.D. L.*

- 2 -

apresentada (doc. III, á fls. 5), passada pelo mesmo serventuario em 7/10/1843, Joaquim Gomes de Sousa (na certidão foi suprimido o sobrenome Chazeiro) e sua mulher venderam a sesmaria em apreço a Caetano Alves de Oliveira, sob a denominação de Fazenda Barra Limpa e declararam que tal sesmaria fôra medida, demarcada e confirmada, tendo as mesmas dimensões anteriormente mencionadas nos documentos I e II. Do documento III consta que o outorgante, devidamente autorizado por sentença proferida nos autos de inventario levado a efeito em virtude do falecimento de sua primeira mulher, Dona Anna Maria Francisca de Sousa, vendera benfeitorias e quinhões de terras partilhadas aos seus filhos menores Maria, João e Antonio. Foi paga a siza á Coletoria das Rendas Nacionais da Vila de Pirai, em 9/1/1842.

Interrompe-se aqui a sucessão.

x x x

José Caetano Alves de Oliveira e sua mulher venderam, em 7/4/1857 (doc. IV, á fls. 12), a Antonio Alves de Oliveira, uma parte de terras da Fazenda da Barra Limpa, que houveram por herança de seu finado avô Caetano Alves de Oliveira, tendo a mesma as seguintes confrontações: "Fazendas do Comendador Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Comendador Joaquim José Ferraz de Oliveira, Dona Victoria Maria Luiza das Neves e Antonio Gomes da Cunha".

Da escritura consta o pagamento da siza, feito em 7/4/1857, á Coletoria das Rendas Nacionais de Pirai.

Antonio Alves de Oliveira e sua mulher venderam, em 19/8/1885 (doc. V, á fls. 14), ao Major Pedro Celestino Gomes da Cunha, a Fazenda "Duas Barras", outróra denominada "Barra Limpa", com a área de 801<sup>ha</sup>,02 ou 165,50 alqueires, abrangendo a dita Fazenda "Duas Barras", os sitios da "Bôa-Vista" e "Barra Limpa", terras que os outorgantes ven-

- 3 -

dedores declararam possuir por títulos de sucessão hereditária, com as seguintes confrontações: "Barão de Guapy por um lado, Comendador Romualdo José Monteiro de Barros por outro, Barão de Oliveira Roxo por outro, Barão de Vargem Alegre por outro, Tenente Coronel Manoel Augusto Gomes da Cunha por outro e finalmente o outorgado por outro lado". Da escritura consta o pagamento da siza, feito em 14/8/1885, á Coletoria das Rendas Gerais de Pirai.

Dos sitios supra referidos não foram apresentados os documentos de sucessão.

O Major Pedro Celestino Gomes da Cunha e sua mulher venderam, em 8/2/1905 (doc. VI, á fls. 19), ao Cel. Manoel Joaquim Cardozo, a Fazenda "Barra Limpa", outróra denominada "Duas Barras", com a área de ..... 7.961.800m<sup>2</sup> ou 164,50 alqueires, limitando-se com terras: "da Fazenda do Ribeirão Frio, que foi do Barão de Guapy; da Fazenda dos Alpes, que foi do Comendador Romualdo José Monteiro de Barros; da de Monte Alegre, que foi do finado Cel. Manoel Augusto Gomes da Cunha; da de Monte Alto, que foi do Barão de Oliveira Roxo; da do Canto Alegre, que foi do Visconde de Vargem Alegre e da de S. Sebastião, pertencente aos vendedores". - A escritura foi devidamente transcrita em 1/3/1905 no registro de imóveis de Barra do Pirai.

O Cel. Manoel Joaquim Cardoso, por escritura publica de 5/2/1909 (doc. VII, á fls. 27), vendeu com pacto adjeto de hipoteca a Fazenda "Barra Limpa", ao Major Antonio Gomes da Graça, com a mesma área e confrontações constantes do título anterior, escritura que foi transcrita em 5/2/1909 no registro de imóveis de Barra do Pirai.

Á fls. 38, é apresentado um requerimento de

- 4 -

cancelamento de inscrição da hipotéca anteriormente citada assinado em 14/5/1921 por Antonio Gomes da Graça e Bemvindo Antonio de Paiva, este na qualidade de cessionario de direitos creditorios e hipotecarios do Cel. Manoel Joaquim Cardoso, por escritura de 8/1/1912, lavrada nas notas do tabelião Ovidio dos Santos Mello, da Barra do Pirai, requerimento que foi dirigido ao Oficial do Registro de Hipotécas da Comarca de Barra do Pirai, tendo o cancelamento em apreço sido feito em 16/5/1921 (fls. 39).

x x

Por escritura publica de 22/6/1916 (doc. IX, á fls. 42), Dona Ricardina Raros de Azevedo, José de Azevedo Silva Junior, Dona Clothilde de Azevedo Sussekeind e seu marido Eduardo Sussekeind venderam ao Cel. Adolpho de Carvalho Gomes a Fazenda Ribeirão Frio, com a área de 440 alqueires geometricos, mais ou menos, confrontando: ao Norte, com a Fazenda das Duas Barras, de propriedade do Major Antonio Gomes da Graça e Fazenda dos Alpes, de propriedade do Dr. José Augusto de Godoy Vasconcellos; ao Sul, com os sitios de Alberto Pião Józino Machado, Manoel dos Santos e José A. Pereira, Fazenda Santa Rita, de herdeiros de Henrique Vieira da Cunha e Fazenda Modelo, do Cel. Miguel Carlos Barroso; a Léste, com a Fazenda de S. José das Pedras, do Capitão Persio Gomes, e Fazenda Paráíba, de herdeiros de Henrique Vieira da Cunha e ao Oéste, com a Fazenda Monte Alegre, de propriedade de Francisco Araujo, Sitio Porto Arthur, do Capitão Mario Cunha, Fazenda Bôa Liga, do Cel. José Teixeira de Barros Nobrega, estrada de rodagem Vargem Alegre-Dôres do Pirai e terras pertencentes aos herdeiros de Antonio José de Almeida.

A propriedade em apreço foi herdada pelos

- 5 -

outorgantes no inventario dos bens deixados pelo Dr. José de Azevedo Silva.

Por escritura publica de 22/6/1916 (doc. VIII, á fls. 40), o Cel. Adolpho de Carvalho Gomes vendeu ao Major Antonio Gomes da Graça uma parte da Fazenda Ribeirão Frio, compreendendo a área de 64 alqueires geometricos e limitada de um lado pelo ribeirão das Minhocas, na parte em que faz divisa com o outorgado, de outro lado, com terras do mesmo outorgado e dos herdeiros de Pedro Celestino Gomes da Cunha, do terceiro lado, por uma linha réta que, partindo das terras dos herdeiros do referido Pedro Celestino Gomes da Cunha, vai terminar no lugar denominado "Marco das Paineiras" e pelo quarto e ultimo lado, com a Fazenda dos Alpes, de propriedade do Dr. Godoy de Vasconcellos. A escritura em apreço foi transcrita no Registro de Imoveis de Barra do Piraí, em 28/6/1916, sob o nº 1.526 (doc. X, á fls. 45).

O documento XI, apresentado pelo requerente á fls. 46, é constituído pelo mapa e respectiva derrota da medição da Fazenda Barra Limpa, devidamente homologada por sentença do Juiz de Direito de Barra do Piraí, proferida em 9/12/1890.

Apresentada pelo requerente á fls. 52 (doc. XII) acha-se a planta dos 64 alqueires de terras adquiridas pelo Major Antonio Gomes da Graça, conforme doc. VIII, a qual está assinada pelo requerente em 3/9/1915 e cujas confrontações estão de acôrdo com as que foram citadas no referido documento VIII, com exceção da linha dividória com a Fazenda do Ribeirão Frio, que, em vez duma réta, figura como uma linha quebrada, abrangendo 22<sup>ha</sup> fóra dos limites da antiga sesmaria.

Em face da documentação apresentada, verifica-se que a sesmaria concedida em 18/10/1816 a Joaquim Gomes de Souza Chazeiro, com meia legoa de terras em quadro, está legalmente desmembrada do patrimonio da Nação, em virtude de haver sido paga a siza, pela transmissão da mesma, em 9/1/1842, já sob a denominação de Fazenda Barra Limpa, á Coletoria das Rendas Nacionais da Vila de Pirai, o que importa no reconhecimento, pela Nação, do dominio pleno particular sobre a propriedade em apreço.

Aliás, Caetano Alves de Oliveira, sucessor de Joaquim Gomes de Souza Chazeiro, já se achava garantido no pleno dominio da Fazenda Barra Limpa em face do disposto no artº 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 30/1/1854, e no artº 3º, § 2º, da Lei nº 601, de 18/9/1850, que "exclue do dominio publico, e considera como não devolutas todas as terras que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo", não tendo o seu proprietario "precisão de revalidação, nem de legitimação", de conformidade com o que consta do artº 23 do citado Regulamento.

Dessa sesmaria e mais dois sitios situados em terras que foram de José Gonçalves de Moraes, originam-se as duas propriedades ocupadas pelo requerente, sob a atual denominação de Fazenda Duas Barras.

Da primitiva, com 164,50 alqueires geometricos adquirida conforme documento VII, embora não seja apresentada documentação completa de sucessão, verifica-se, entretanto, que está a mesma legalmente desmembrada do patrimonio da Nação, em virtude do pagamento da siza, feito em 14/8/1885 á Coletoria das Rendas Gerais de Pirai (doc. V), e a segunda, com 64 alqueires geometricos, adquirida conforme documento VIII, apesar da prova de

- 7 -

sucessão não se achar completa, também está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação, tendo-se em vista a prova de posição (topografica), pelos documentos II e XII, excluída a área aproximada de 22 hectares incluída nos 64 alqueires, em virtude da medição a que se refere o documento XII (fls. 52).

Deve, pois, o requerente, provar que essa área de 22 hectares, que fazia parte da Fazenda Ribeirão Frio, está legalmente desmembrada do patrimônio da Nação.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1939.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

D E S P A C H O

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório aprovado em sessão realizada em 31/8/939 e dos documentos examinados no processo 1.213, as terras em que o requerente é interessado e que constituem a propriedade denominada Duas Barras, com a área total de 228,50 alqueires, integrada pela antiga Fazenda Barra Limpa, com a área de 164,56 alqueires e por uma parte da Fazenda Ribeirão Frio, com a área de 64 alqueires, situadas na Freguesia das Dôres, 2º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de estarem as referidas terras compreendidas nas sesmarias concedidas em 18/10/1816 e 19/2/1810, respectivamente, a Joaquim Gomes de Souza Chazeiro e Caetano Alves de Oliveira. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 27 de janeiro de 1944.

(a) - L. V. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

Sesmaria de José Manoel da Silva Barros  
 Local: Município de Pirai e Itamará - RJ

Sr. Presidente:

Este processo - cujo julgamento o Colendo Conselho de Terras da União resolveu sobrestar, por acórdão de 8-12-953 (fls. 112), até que fossem concluídos os estudos relativos à sesmaria em análise - refere-se a terras ocupadas pelo interessado, Sr. José Gomes, compreendendo a área total de 2.641.615 m<sup>2</sup> ou 54,57 alqueires geométricos, com a denominação de "Fazenda Pinheirinho" e situadas no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com a planta oficial de fls.80 .

2. De conformidade com a informação de fls.55, prestada pelo S.P.U., em 4-1-949, e esquema de fls.54, então elaborado pelo mesmo Serviço, verifica-se que as terras em apreço estão compreendidas em sesmaria (sob o nº 4 no citado esquema de fls.54) cujos títulos ainda não tinham sido apreciados, quer pela extinta P.C.E. R.T.T., quer pelo Colendo C.T.U.

3. Para a completa elucidação do assunto, de forma a possibilitar um pronunciamento definitivo do C.T.U., realizei as indispensáveis pesquisas e solicitei várias providencias junto ao S.P.U. e ao Arquivo Nacional, cujos resultados foram coroados de êxito, como passo a expôr .

4. Do processo nº 131.222/44 (PCERTT. 4.908/42), restituído pelo S.P.U. a êste Conselho, consta à fls.20 uma cópia, em papel ozalid, de uma planta, na escala de 1:20.000, que fiz organizar e foi por mim visada em 15-5-944, quando chefiava a extinta Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, planta que abrange a parte da sesmaria concedida a José Manoel da Silva Barros, em 25-9-1783, compreendida na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, sesmaria que posteriormente foi adquirida por José de Souza Breves e onde se encontram as terras em que é interessado o Sr. José Gomes .

5. Do processo nº 15.299/55, consta a remessa, por solicita-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

~~Sesmaria concedida a José Manoel da Silva Barros, homologada por~~  
~~sentença de 1-2-1798 (fls.21 do citado documento), cuja Carta de~~  
~~sentença Cível de Medição, extraída em 23-2-1798, foi integralmente~~  
 integrada ao E.F.U. (ofº nº 2.175, de 31-1-955, fls.2), pelo Arquivo Nacional (ofº nº 156, de 3-3-955, fls.12), de uma cópia autêntica (fls.9/11) da carta de concessão de uma sesmaria a José Manoel da Silva Barros, em 25-9-1783, pelo Vice-Rei do Brasil, Luiz de Vasconcellos e Souza, com uma legoa de terras em quadra, ou seja a área de 43.560.000 m<sup>2</sup>.

6. Para se proceder aos necessários trabalhos topográficos, de forma a efetuar a localização da sesmaria referida no item anterior, na carta geral da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, determinei a pesquisa, em cartórios do interior, de elementos relativos à medição judicial da mesma, tendo conseguido, no cartório do Município de Rio Claro, hoje Itaverá, uma cópia, por mim visada em 7-10-941, de parte de um processo referente a demarcação judicial de sesmarias, no ano de 1816, de qual consta (fls.20/21 do documento anexo a esta informação) o roteiro da medição amigável da sesmaria concedida a José Manoel da Silva Barros, homologada por sentença de 1-2-1798 (fls.21 do citado documento), cuja Carta de Sentença Cível de Medição, extraída em 23-2-1798, foi integralmente transcrita no referido processo e fielmente observada na medição judicial de 1816, em que foi requerente o Capitão José de Souza Breves, sucessor do sesmeiro José Manoel da Silva Barros.

Fei, assim, com base no aludido roteiro, que se elaborou a planta referida no item 4, na parte correspondente à sesmaria concedida a José Manoel da Silva Barros.

7. Em resumo, esclareço que o Sr. José Gomes é interessado no imóvel denominado Fazenda Pinheirinho, com a área de 2.641.615 m<sup>2</sup> de terras, situadas no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro e compreendidas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, dentro da sesmaria concedida em 25-9-1783 a José Manoel da Silva Barros e cuja medição amigável foi homologada por sentença de 1-2-1798, não tendo sido expedida a respectiva carta de confirmação.

Em 30-3-955.

*Henrique Dietrich*  
 (Henrique Dietrich)

- Assistente Técnico -

Librada a numeraria  
 Sess 4 12/10/55  
 Nº 2-12-55